



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 243

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna, e dá outras providências

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de organização da Escola do Legislativo, nos termos da lei;

Considerando os termos da Resolução nº 220/2023, assim como o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

Considerando que o mencionado parágrafo encerra preceito constitucional relativo à estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores.

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Anexo Único

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo de Jaguariúna, tem por objetivos, além dos previstos no art. 2º da Resolução 220/2023:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científico às atividades da Câmara Municipal de Jaguariúna;

II – oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais teicizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

III – disponibilizar subsídios e programa para a qualificação dos servidores do Legislativo de Jaguariúna para o aperfeiçoamento do suporte técnico-científico e ampliação de sua formação em assuntos legislativos;

IV – estabelecer cooperação com outras instituições de ensino, a fim de estimular a pesquisa técnico-científico voltada à Edilidade;

V – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal;

VI – sediar a produção, a gestão e a difusão de conhecimento sobre o Município de Jaguariúna e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, sanitários, educacionais, culturais e sempre observando o compromisso com os ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

VII – propiciar o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor;

II – Coordenador;

III – Conselho Geral.

Seção I Do Diretor

Art. 3º A Diretoria da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

I – representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara Municipal, a entidades e instituições externas;

II – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

III – convocar reuniões com a Mesa Diretora e a Coordenação, sempre que necessário, e a com o Conselho conforme disposto neste Regimento;

IV – fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento da Escola do Legislativo;

VI – autorizar o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e financeira;

VIII – prover, mediante solicitação de comprar e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IX – indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único - Na ausência ou incapacidade do Diretor, suas funções e competências serão exercidas por um substituto por ele indicado.

Seção II Do Coordenador

Art. 5º A função de Coordenador da Escola do Legislativo será desempenhada por servidor efetivo indicado pelo Presidente e nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I – representar a Escola do Legislativo junto aos demais setores da Câmara Municipal e, na ausência do Diretor, a entidades e instituições externas, comparecendo aos eventos promovidos pela Escola;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de servidores dos demais setores da Câmara Municipal;

III – elaborar ou divulgar, com a devida autorização, materiais diversos de caráter informativo e/ou cultural para a consecução dos objetivos da Escola, impressos ou digitais, inclusive para subsidiar os eventos da Escola do Legislativo;

IV – elaborar conteúdos institucionais de divulgação das atividades da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal;

V – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Diretoria da Escola do Legislativo e posteriormente à Presidência da Câmara Municipal;

VI – executar os serviços administrativos e de secretaria da Escola do Legislativo;

VII – assinar, em conjunto e/ou na ausência do Diretor, certificados, documentos e correspondência oficial da Escola do Legislativo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VIII – propor ao Diretor o recrutamento de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencialistas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

IX – propor ao Diretor a celebração de protocolos, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos com entidades e instituições de ensino ligadas aos Poderes Legislativos, Executivos, Ministério Público, Tribunal de Contas, ou com as demais instituições acadêmicas públicas ou privadas e organizações da sociedade civil;

X – propor iniciativas que visem o aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;

XI – planejar o orçamento anual para o exercício seguinte, bem como solicitar a aquisição ou contratação daquilo que for necessário ao funcionamento da Escola e das suas atividades;

XII – zelar pela guarda, preservação e divulgação, a história da Câmara Municipal, inclusive quanto a documentos históricos, arquivos de imagens ou audiovisual;

XIII – elaborar diplomas, certificados, honrarias e títulos que serão concedidos pela Câmara Municipal, providenciando o seu devido registro;

XIV – manter arquivo físico e digital, atualizados, da relação de homenageados pela Câmara Municipal, em todos os seus eventos ou premiações;

XV – atuar no planejamento, preparo e execução dos eventos da Câmara Municipal, especialmente de sessões solenes, homenagens, premiações e palestras;

XVI – cumprir e fazer as regulamentações referentes à Escola do Legislativo

VII – implementar e operacionalizar as determinações exaradas pela Presidência da Câmara Municipal;

XVIII – executar outras incumbências correlatas necessárias aos objetivos da Escola do Legislativo, ou que vierem a ser atribuídas por lei;

Seção III Do Conselho Geral

Art. 7º O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 8º Compõem o Conselho Geral:

I – um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente;

II – o Diretor Jurídico;

III – um Analista Legislativo;

IV – um Analista de Recursos Humanos;

V – o Coordenador da Escola do Legislativo.

Art. 9º O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em caso de empate nas votações, o membro da Mesa Diretora designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, decidirá pelo voto de qualidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 2º A reunião será convocada pelo Coordenador da Escola, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 10 Compete ao Conselho Geral:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa, através do Diretor da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola e neste Regimento;

III – aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, pelo Diretor da Escola do Legislativo;

IV – apreciar os nomes dos professores, conferencialistas e instrutores a serem contratados;

V – propor medidas para a solução de questões disciplinares;

VI – deliberar sobre os demais assuntos às atividades internas da Escola, submetidos ao seu exame.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 A Escola do Legislativo contratará seu corpo docente em caráter temporário para realização de cursos, palestras e programas, através de medidas legais cabíveis e certificados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contratação de professores para a prestação e serviços diretamente à Escola do Legislativo, fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas aos cursos, palestras e programas.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, podendo ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos para atender as atividades.

Art. 12 O corpo discente é constituído pelos vereadores e servidores do quadro efetivo ou comissionado, regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, podendo ou não ser aberto a comunidade em geral.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 13 São direitos do professor, instrutor, palestrantes ou conferencista:

I – liberdade de cátedra, desde que dentro dos limites legais;

II – ter garantido o cumprimento de todas as cláusulas no contrato celebrado.

Art. 14 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de cursos e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

III – entregar à Coordenação da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade e,

V – fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços celebrados.

Art 15 São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II – ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art 16 São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade e

IV – manter e zelar pela ordem durante os cursos ministrados.

TÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I Do Conteúdo Programático

Art. 17 A Escola do Parlamento desenvolverá suas atividades por programas.

Art 18 Os programas da Escola do Legislativo são:

I – Programa de Capacitação Profissional;

II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV – Programa de Parceria de Câmara Municipal de Jaguariúna com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V – Programa de Intercâmbio com Casas legislativas.

§ 1º Os Programas serão desenvolvidos com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também, implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho geral, aprovadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§ 3º A participação como discente nos programas previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 18, poderá ser ampliada conforme o caso, sempre que o Coordenador da Escola do Legislativo, de forma justificada, entenda como conveniente e necessária a ampliação, e desde que não haja prejuízo do público alvo.

Art. 19 Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Jaguariúna poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 20 O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Jaguariúna, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único Considera-se, também, Capacitação Profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Jaguariúna.

Seção II

Programas de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 21 O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, a bem desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único Quando o Coordenador da Escola do Legislativo entender conveniente, poderá estender a possibilidade de participação como discente nos cursos/palestras aos demais agentes políticos.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 22 O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Jaguariúna na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção VI

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaguariúna com o Ensino Superior

Art. 23 O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaguariúna com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I Da Sede

Art. 24 A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Jaguariúna e, excepcionalmente, devido à relevância de interesse público, os cursos, eventos e atividades, poderão ser realizados em outro local que permita o acesso ao público.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II Do Orçamento

Art. 25 Para o desenvolvimento dos programas, a Câmara Municipal de Jaguariúna poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento, desde que obedecidas as regras atinentes às leis estaduais e nacionais, bem como, os princípios da administração pública.

§ 1º Os recursos financeiros da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara.

§ 2º Em caso de necessidade comprovada de contratação de cursos/palestras para ministrar tema específico e de grande relevância que não fora previsto quando da contratação inicial dos serviços da Escola do Legislativo, poderá ser feita a contratação de pessoa física devidamente capacitada e qualificada, mediante aprovação pelo Conselho Geral e desde que atendam todas as regras de contratação e leis de licitação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, conforme interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna e desde que estejam dentro dos objetivos estabelecidos para a Escola.

Art. 27 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jaguariúna, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 29 A Escola do Legislativo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jaguariúna não cria qualquer óbice à possibilidade de os agentes políticos e servidores a participarem de outros cursos de capacitação, ao contrário, serve como estímulo para que busquem o conhecimento contínuo, conforme prevê a própria Constituição Federal, desde que atenda às regras no âmbito interno.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.